

Lei 481/2019

Em 30 de Dezembro de 2019

Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITATUBA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Várzea para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei que trata de autorização para alienação de veículos e demais bens do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 93, II, da lei orgânica do município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

- 1- **VEÍCULO:** ESP/ Caminhonete/Ambulância, Ano/Modelo 2008/2008, COR BRANCA, Placa MOE9973PB, (SUCATA, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotado na Secretaria de Saúde do Município.
- 2- **SUCATA:** MINIBUS IVECO DE COR AMARELA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) lotado da Secretaria de Educação Município.
- 3- **SUCATA:** MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140-S COR AMARELA (SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotado na Secretaria de infraestrutura deste município.

Art.2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na **aquisição de outro veículo, preferencialmente um veículo de leve ou utilitário** em bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, sem nenhum custo para o município, também realizará ampla divulgação e conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ITATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itatuba - PB, em 30 de Dezembro de 2019

ARON RENE MARTINS DE ANDRADE
Prefeito Constitucional